

Ana Paula Loureiro
de Sousa

O essencial sobre
ANTÓNIO JOSÉ BRANDÃO

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA

Apresentação

António José Brandão nasceu em Lisboa em 1906 e faleceu em Cascais em 1984. Frequentou o Instituto Superior Técnico, durante certo tempo, e depois a Faculdade de Direito de Lisboa, na qual se doutorou, em 1942. Foi administrador da Caixa Geral de Depósitos e do Banco de Portugal. Fez parte da geração de 30, a qual, no plano filosófico, é a mesma de Álvaro Ribeiro, Agostinho da Silva, Delfim Santos, Sant'Ana Dionísio, José Marinho, Augusto Saraiva, Eudoro de Sousa, António Dias de Magalhães, Diamantino Martins, Cassiano Abranches, Sílvio Lima e José Bacelar.

Integrado na geração dos discípulos directos de Leonardo Coimbra, foi um atento observador do desenvolvimento da problemática das filosofias nacionais. Uma das suas preocupações consistiu em pôr em diálogo a cultura portuguesa e o pensamento

germânico da altura, a filosofia grega, a tradição aristotélico-tomista e a visão antropológica da actualidade. Daí as suas constantes referências a autores como Aristóteles, S. Tomás de Aquino, Kant, Heidegger, Nicolai Hartmann, Max Scheler, Gustav Radbruch e Giorgio Del Vecchio, bem como o fecundo diálogo que o seu pensamento manteve com Leonardo Coimbra, Luís Cabral de Moncada, Delfim Santos, Eudoro de Sousa, Álvaro Ribeiro ou José Marinho.

O período em que produziu os estudos mais significativos decorre entre os finais dos anos 30 e o início da década de 50. Para além dos textos — *Estado Ético contra Estado Jurídico?* (1941), *O Direito. Ensaio de Ontologia Jurídica* (1942), *Vigência e Temporalidade do Direito* (1943-1944), *Sobre o Conceito de Constituição Política* (1944), *A Caminho de um Novo Direito Natural?* (1945), *Sobre o Problema do Auto-Conhecimento* (1948), *Sobre a Essência da Conversa* (1953) —, o seu nome aparece ligado às revistas *Atlântico* (1942), *Litoral* (1944-1945), *Rumo* (1946), onde publica importantes recensões e ensaios críticos sobre o pensamento filosófico-jurídico; foi ainda tradutor da *História da Filosofia Portuguesa*, de Thomas Lothar, das *Lições de Filosofia do Di-*

reito, de Giorgio Del Vecchio, e do ensaio *Sobre a Essência da Verdade*, de Heidegger, tendo também prefaciado a tradução portuguesa da *Carta sobre o Humanismo*.

A grande maioria dos seus textos foi recolhida, pela Imprensa Nacional-Casa da Moeda, nos volumes *Vigência e Temporalidade do Direito e Outros Ensaios de Filosofia Jurídica*, INCM, Lisboa, 2001. Seguimos esta edição neste estudo.

A especulação de António José Brandão insere-se num período fértil de ideias, de oposição ao positivismo, cujas concepções e valores estavam em «agonia», perante o fluxo inovador da redescoberta do espiritualismo e da metafísica, que punham a claro as insuficiências daquela corrente de pensamento.

Com efeito, em 1910, com o advento da I República, o positivismo triunfa politicamente na vida portuguesa, impondo uma visão factual da realidade, acabando por tornar a Filosofia numa «Teoria da Ciência», ao mesmo tempo que, no campo jurídico, nega a existência do Direito Natural e de princípios transcendentais ao Direito e à Justiça. As consequências estão essencialmente na desvalorização do pensamento filosófico nas Faculdades de Letras, integrando a Filosofia nas Ciências Histórico-Filosóficas, e

na abolição, em 1911, da disciplina de Filosofia do Direito, substituindo-a por uma Teoria Geral do Direito, na Faculdade de Direito de Coimbra, ao tempo a única existente no nosso país. Quando em 1913 se criou a Faculdade de Estudos Sociais e de Direito, em Lisboa, também não constava do seu programa curricular a cadeira de Filosofia e Sociologia do Direito. Em 1936, esta disciplina é reinserida na Faculdade de Direito de Coimbra, sob o magistério de Luís Cabral de Moncada, que a denominou de Filosofia do Direito e do Estado. Este acontecimento passou praticamente despercebido nos meios intelectuais, bem como da opinião pública, situação que, segundo António José Brandão a descreveu, foi devida à atonia e desinteresse perante as meditações filosófico-jurídicas. Assim, entre 1910 e 1936, o pensamento português expressa fundamentalmente a polémica positivismo-antipositivismo, a qual se prolonga nos anos seguintes.

É no período que decorre dos finais dos anos 30 até ao início da década de 50 que se desenvolve com mais acuidade e aprofundamento o pensamento especulativo do nosso autor. Apesar de a sua obra ser profunda, intensa e regular, António José Brandão nem sempre foi reconhecido, as suas meditações

constituíram-se à margem da Universidade, não deixando, no entanto, de nos legar uma obra magistral sobre Filosofia e Filosofia Jurídica.

Em matéria de Filosofia, as reflexões do Autor enquadram-se no espiritualismo idealista com forte sentido existencial, e ao lado de Álvaro Ribeiro tem a preocupação de valorizar e difundir a filosofia portuguesa. Em matéria de Filosofia do Direito, supera o idealismo neokantiano a partir de uma atitude existencial; o seu pensamento aproxima-se da tradição nacional do aristotelismo neo-escolástico de feição tomista e da filosofia alemã. Na sua dissertação de doutoramento elabora essa união partindo das perspectivas essenciais do aristotelismo-escolástico renovado por Max Scheler na sua ética material, Nicolai Hartmann na sua ontologia pluralista e Heidegger na aceitação da analítica existencial.

A filosofia

No ensaio *Sobre a Essência da Conversa*, esclarece que a origem da Filosofia está na diferença entre um pensamento fecundo de investigação a que se deu o nome de *vida teórica*, *vida assombrada*, e um

pensamento superficial, subjectivo e constituído como resposta imediata e prática às questões do quotidiano que foi denominado *vida prática*, *vida desassombrada*. Entre estas duas formas, a Filosofia é a busca aprofundada da verdade, e nessa medida, é a procura do sentido último e total do saber. Caracteriza-se a *vida desassombrada* como estando *entranhada* na multiplicidade das aparências fugazes da vida exterior, e, por conseguinte, é vida decaída.

Nela, dá-se a discussão e a persuasão, eliminando o *Logos* e a verdade, que são substituídas pela sujeição ao possível e ao verosímil; este modo falso de vida prefere o ente dito ao dito sobre o ente, resultando a vida desassombrada como *asylum ignorantiae* e *asylum falsitatis*. Aqui, o amante da opinião está fechado na sua condição terrestre de ser biológico, esquecendo, desse modo, o *mistério*, só descoberto mediante um pensamento reflexivo. Este drama do esquecimento do mistério é obstáculo ao aparecimento da vida assombrada, cristalizando-se, enquanto tal, a natureza em interpretações superficiais e crenças. Já a *vida assombrada* é teorética e reflexiva, *extranhada* nas aparências, na sua constante superação, e onde o diálogo é fomentador da conversão à

Verdade, pois permite ao homem, a um tempo, aceder às próprias coisas e ter o seu autoconhecimento.

Por conseguinte, a necessidade da Verdade, a possibilidade de manifestar o seu ser, dá-se, numa primeira instância, na vida desassombrada. A partir daí surge a pergunta *o que é?* e *porque é?*, sendo no aprofundamento do diálogo que o mistério se revela e se passa à vida assombrada. No diálogo, a palavra, segundo a qual o ser se diz, engloba o órgão da visão, bem como permite ao visto deixar-se ver. Daí que o filósofo seja, a um tempo, o amante do saber e o amante do *Logos*, filólogo, amante do que é comum a todos os seres.

A natureza da Filosofia está, antes de mais, nessa relação íntima e recíproca entre o ser e o dizer o ser, relação simultaneamente ontológica e gnosiológica de toda a realidade. Sustenta António José Brandão, a par de Delfim Santos, por um lado, que a realidade não se ajusta totalmente ao indivíduo cognoscente; há distância entre o que ela é em-si e o que é para o sujeito, admitindo que a Filosofia se constitui como *aporética*, revelando as aporias os limites da razão e a relação com o conhecimento do sobre-racional. Por outro lado, sustenta que, na sua manifestação mais original, é ao mesmo tempo ciên-

cia do ser enquanto ser, ontologia, e ciência da verdade, pois é busca do Uno que tudo liga e religa, fundamento de todas as coisas.

Em termos idênticos a Leonardo Coimbra, podemos afirmar que a filosofia de António José Brandão manifesta-se como um espiritualismo idealista e uma ontognosiologia.

Em 1944 escrevia o autor que descobrir a Verdade, estar na Verdade, é mais do que «uma simples conformidade entre a ideia pensada e coisa que, por intermédio dela, se pensou; é muito mais do que o rigor lógico dos juízos: pois corresponde a ter encontrado uma das alternativas da vida humana, como vida de um ser dotado de espírito e de consciência, ao defrontar-se com o enigma do mundo em que ela decorre como enigma também, pode livremente escolher» (*Sobre o Conceito de Constituição Política*, p. 104).

Recordando Heidegger, considera que esta alternativa só é resolvida quando o homem acolhe o mistério e procura saber «das coisas tais como elas são, deixando-as ser tais como são» (*ibidem*). Retoma este sentido em *Sobre a Essência da Conversa*, relacionando, claramente, a Verdade como subsidiária do tomismo, segundo o qual é *adequação* entre aquilo

que o homem pensa e aquilo que o pensamento divino pensou e, ao fazê-lo, originou a criação, «Cristo, o *Logos* — Deus, humanizado para salvar o homem, divinizando-o, impregna de sobrenatural a vida humana, colocando-a logo no bom caminho — isto é: na Verdade» (vol. II, p. 373).

Na continuidade dos mais representativos espíritos da moderna filosofia portuguesa, nomeadamente, Leonardo Coimbra, o problema da vida assombrada e da Verdade é indissociável do mistério e do enigma. O mistério tem valor cósmico e resgatante, encontrando-se nele a sua resposta. Não o podemos esquecer, sendo imperioso o uso da razão para o desvendar. A análise filosófica manifesta-se como a busca dos primeiros princípios e das categorias diferenciais aptos a conduzir o pensamento por entre as perplexidades que o tolhem perante a multiforme realidade, coroada por uma tentativa de interpretação sintética das conexões essenciais do Universo. Nessa medida, a razão filosófica nutre-se da experiência do homem intelectual ou pessoal, empírica ou intuitiva, procurando, desse modo, apreender a realidade em todas as suas dimensões.

Ao analisar as várias formas de conhecimento, em *O Direito. Ensaio de Ontologia Jurídica*, António

José Brandão afirma que o conhecimento pretende sempre ser verdadeiro. Não obstante, ser verdadeiro não é o mesmo que ser tido por verdadeiro. É que neste *ser tido* pode estar imbricado o erro, a imprecisão, tomar-se por verdadeiro o que, afinal, é falso. São, precisamente, os erros, as imprecisões que surgem no acto de conhecimento, que atestam a finitude e a relatividade da consciência cognoscente. O conhecimento não capta toda a realidade, não apreende todas as coisas em-si existentes, mesmo quando as objecta para si. Elabora uma relação entre sujeito e objecto, que é aberta e inconclusa, dando-se a verdade por aproximação, pois, ao compreender a essência, não tem o conhecimento total dela. É deste modo que a realidade contém sempre algo de inobjectável e transcendente. A verdade obtém-se à medida que a consciência adequa e identifica a imagem do objecto com o próprio objecto (realidade objectada), ou seja, o modo de ser intencional da coisa com o seu modo de ser em-si transcendente.

Neste contexto, a Verdade está intimamente unida à época, sendo, a um tempo, intemporal e temporal. Temporal, pois cada época tem a sua maneira de olhar a realidade, não anulando o contributo do passado. Intemporal, porquanto a verdade de um conhe-

cimento permanece igual a si mesma, a verdade não se altera, o que se pode modificar é o modo como chegamos a ela e as descobertas que dela nos advêm.

Filosofia e existência

Com forte orientação existencial, na senda de Heidegger, na importância conferida ao Passado e à Temporalidade, e de Delfim Santos, na relevância concedida à compreensão da existência do homem como ser que está-no-mundo, sustenta Brandão que o homem se confronta com o mundo, expressando a Filosofia esse sentido relacional que o une à experiência do presente e do passado. As heranças recebidas formam as primeiras significações, exprimindo pensamentos, acções e realidades dos homens anteriores, e são aquilo que forma a cultura de um povo. Semelhantes legados estruturam o homem, constituindo a força e o espírito da sua vida, determinam-no, fazem-no ser este homem e não outro, enquadram-no neste e não noutro momento.

«O homem nasce sempre com a qualidade de herdeiro forçado», escreveu António José Brandão em *Sobre o Conceito de Constituição Política*. Esta

qualidade é feita de convicções, crenças e conhecimentos que advêm do Passado e se manifestam na Tradição. Não obstante, este fenómeno de encadeamento colectivo de uma geração nas gerações anteriores conduz, face à riqueza e ao *devoir* da própria existência, a um progressivo esvaziamento dos princípios éticos, jurídicos, das convicções sociais, das formas estéticas, dos critérios políticos e económicos, do próprio conhecimento, resultando que o homem «começa a sentir-se afogado no excesso das suas próprias criações, a sentir-se impossibilitado de coincidir consigo mesmo» (*Sobre o Conceito de Constituição Política*, cap. 1.º, p. 78). Este momento de crise, no qual a Tradição e o Passado se mostram insuficientes para responder à situação presente e são reveladores de lacunas, conduz o homem a desconfiar da «autoridade do já vivido, do já feito, das soluções, das panaceias, das convicções» (*ibidem*).

É momento de crise que provoca novas interrogações e, neste sentido, a filosofia não vira costas à experiência, quer do presente quer do passado, mas nutre-se dela. Em cada época, em cada descoberta, em cada novo conhecimento, o mundo é reinterpretado. Ao assumirmos o mundo como o lugar da nossa acção, nele nos projectamos, cabendo à filo-

sofia ser expressão dessa contínua recriação e reflexão, «mediante um saber racional, universal, isento de contradições, sistemático e sistematizável, que permita ao espírito humano erguer-se até ao mais íntimo sentido da realidade inteira» (*O Direito. Ensaio de Ontologia Jurídica* — vol. I, p. 76).

É a cultura de um determinado povo que permite o aparecimento de um certo pensar filosófico. Ganha relevo a importância conferida à época, como sendo a união dos trilhos do pensar e do sentir, descobrindo-se, a partir dela, novas significações que anteriormente se ocultavam. História e existência entrecruzam-se num liame íntimo de relações. As épocas históricas não se limitam a integrar o indivíduo num certo sistema, mas constituem a «força» da sua actividade, resultando ser a existência humana temporalidade, permanente «ir sendo», segundo a qual se dá um duplo movimento de influência da época sobre a existência e desta sobre aquela. «A Cultura é sempre história porque a História é sempre tecida pela e com a vida humana» (*Sobre o Conceito de Constituição Política*, cap. 1.º, p. 89).

Se a existência humana é História em potência, a Cultura é História verificada mas não definitivamente feita e estável. A historicidade da vida humana tem

BIBLIOGRAFIAS

Bibliografia activa principal:

- BRANDÃO, António José, *Sobre o Conceito de Constituição Política*, Lisboa, 1944.
- , *Vigência e Temporalidade do Direito e Outros Ensaios de Filosofia Jurídica*, prefácio de António Braz Teixeira, vols. I-II, INCM, Lisboa, 2001.

Bibliografia passiva:

- SANTOS, Delfim, recensão de «Vigência e temporalidade do direito», *Litoral*, Lisboa, n.º 4, 1994.
- SOUSA, Ana Paula Loureiro de, «O pensamento filosófico de António José Brandão», *Didaskalia*, vol. xxxi, fasc. 2, 2001.
- , *O Pensamento Filosófico-Jurídico Português Contemporâneo*, INCM, Lisboa, 2005.
- TEIXEIRA, António Braz, *A Filosofia Jurídica Portuguesa Actual*, Lisboa, 1959.
- , «Filosofia do Direito», *Revista Portuguesa de Filosofia*, t. xvi, fasc. 2, 1960.

- , *O Pensamento Filosófico-Jurídico Português*, Instituto de Cultura e Língua Portuguesa, Lisboa, 1983.
- , «Evocação de António José Brandão», na *Revista Jurídica*, Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa, Lisboa, 1984.
- , «O pensamento filosófico-jurídico de António José Brandão», *Nomos. Revista Portuguesa do Filosofia do Direito e do Estado*, Lisboa, 1988, pp. 5-6.
- , *Caminhos e Figuras da Filosofia do Direito Luso-Brasileira*, 2.^a ed., ampliada, Novo Imbondeiro Editores, Lisboa, 2002.
- , *História da Filosofia do Direito Portuguesa*, Lisboa, Caminho, 2005.

Composto e impresso
na
Imprensa Nacional-Casa da Moeda
com uma tiragem de 800 exemplares.
Orientação gráfica do Departamento Editorial da INCM.

Acabou de imprimir-se
em Fevereiro de dois mil e oito.

ED. 1014873
ISBN 978-972-27-1609-3

DEP. LEGAL N.º 271 451/08